



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 959/2011, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CELEBRAR TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL 1195/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar termo de acordo para parcelamento da desapropriação de área de terras, conforme Decreto Municipal 1195/2010, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – O parcelamento a que se trata o “caput” deste artigo, será de no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. – O executivo deverá, obrigatoriamente, incluir no orçamento do Município o valor para pagamento das prestações do principal e de seus respectivos acessórios, caso os tenha, relativos ao ano em curso, e, inserir os valores da Dívida no Plano Plurianual e de Metas Físicas de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º. - O Município e o proprietário da área desapropriada, formalizarão o processo através de termos e respectivos, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas e condições do respectivo ajuste, a indicação das competências mensais, o período da dívida, o tipo de procedimento, os valores do ajuste e outros atos necessários para concretização da autorização a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Janeiro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Pl. n.º 16
Proc. 027/2011
1/2/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24
de Janeiro de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS





Pl. n.º 16
Proc. 02/2011
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Projeto de Lei n. 002/2011)

VALOR TOTAL	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR DA PARCELA
R\$ 900.000,00	36	R\$ 25.000,00

EXERCÍCIO	VALOR
2.011	R\$ 300.000,00
2.012	R\$ 300.000,00
2.013	R\$ 300.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Pl. n.º 17
Proc. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DECLARAÇÃO

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 24 de Janeiro de 2011.

[Signature]
Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]